

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

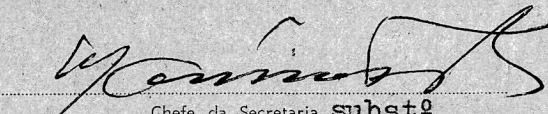
PROC. N.º 19/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUT

Diá
Hora

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO ADELSON DE SOUZA contra
PADARIA CRUZEIRO DO SUL -de Wanderleu Bitzke


.....
Chefe da Secretaria subst^o
Maurício Fortes

OBJETO: 13º SAL.PROP., SALÁRIO ATRASADO, DIFERENÇAS DE SAL.MÍNIMO,
HORAS EXTRAS.



2
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº19/69 T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de janeiro de 19 69
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOÃO ADELSON DE SOUZA, acomp.de sua mãe Lucia Maria I.de Souza
(Reclamante)
operário, solteiro, menor, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
resid.à rua Buarque de Macedo, s/nº, n/cidade portador da CT.M. N.º
39998, Série 3a., e apresentou a seguinte reclamação contra
PADARIA CRUZEIRO DO SUL, de Wanderley Bitzke - padaria
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a rua Buarque de Macedo, nesta cidade:
(Rua e número)

QUE trabalha para a Rcd., tendo iniciado em 29.4.68, fazendo todo o serviço necessário no estabelecimento, e percebendo o salário de NCr\$20,00 mensais;
QUE no período escolar, trabalhava das 13:00 hs. às 21:00 hs., sendo que aos sábados a jornada de trabalho era das 7:00 às 17:00 (de dia) e das 23:00 às 4:00 hs.da madrugada;
QUE não percebeu o salário, digo, o 13º salário de 68;
QUE ainda não recebeu o salário relativo ao mês de dezembro do ano passado;

RECLAMA:

- 13º SALÁRIO PROP. (8/12).....NCr\$ 39,20
- SALÁRIO ATRASADO " 58,80
- DIFERENÇAS DE SALÁRIO MÍNIMO (8 meses)..... " 308,40
- HORAS EXTRAORDINÁRIASa calcular

-.--.-.-.

Fica o Rcte.notificado que deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3), e que o seu não comparecimento na aludida audiência, importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 15 de janeiro de ,969

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

João Adelson de Souza
Reclamante

Lucia Maria Inácia de Souza
Mãe

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de 01 de 1969 às 9:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada personalmente o Pater e a Mãe, e arquivada a devida notificação ao Rodo

Em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de Janeiro de 1969

RECEBI: Em 15/1/69

[Signature]

ANTENOR DUMERGUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

[Signature]
MARCELO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta

João Adelson de Souza

Lucia Maria Zinacira de Souza



Handwritten mark

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc.nº19/69 NOTIFICAÇÃO

SR. PADARIA CRUZEIRO DO SUL - de Wanderley Bitzke - rua Buarque de
Macedo - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante João Adelson de Souza

Reclamado Vv. Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia vinte e dois (22) do mês de janeiro, às noze quarenta e cinco (9:45), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

..... Montenegro 15 de janeiro, de 19 69

Handwritten signature
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a

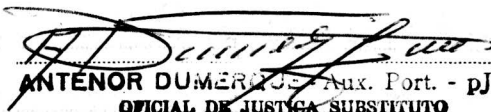
Handwritten signature

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, -
retro, estive na data de hoje, no horário das
13,00 horas, á Rua Buarque de Macedo, nº 1344,
onde aí, notifiquei o SR. WANDERLEY BITSCK, -
proprietário da Padaria Cruzeiro do Sul, que-
assinou a Contra-Fe, bem como recebeu Cópia -
Têrmo de Reclamação. DOU-FÊ.

Montenegro, 17 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



4
71

PROCESSO N.º 19/69

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO ADELSON DE SOUZA, reclamante e PADARIA CRUZEIRO DO SUL, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO ATRASADO, DIFERENÇA SALÁRIO MÍNIMO e HORAS EXTRAS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de se, digo, sua genitora e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Claudio Pedro Endres, constituído de, através de instrumento "Apud-Acta". Lido o pedido e com a palavra o reclamado para constestar, por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória uma vez que o reclamante sempre recebeu seus direitos na forma da lei, conforme fazem provas os recibos que apresenta. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: fica considerado rescindido de plen o direito o contrato de trabalho havido entre as partes, considerando-se como tempo de serviço o prazo que vai de 1º de maio de 1968 a 31 de dezembro do mesmo ano; o reclamante tem a idade de 15 anos pelo que fazia jus a salário à base de 50% do mínimo legal; o reclamado assinará a carteira profissional, firmando o reclamante o livro de registro dos empregados, levando consigo uma fotografia 3x4; contra recibo de plena e geral quitação o reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de NCr\$ 100,00, obrigando-se êle a nada mais pleitear. As custas, NCr\$ 10,00, a cargo da reclamante fica dispensada. A Junta homologou. E, para constar, foi layrado o presente termo que vai devidamente assinado.

uwh
MARCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

[Assinatura]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS
João Adelson de Souza
Lucia de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 1969 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montepio de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Leudirli Bitset

Bras.
(Nacionalidade) industrialista
(Profissão)
Solfino, maior
(Estado civil) nesta cidade
maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Claudio Pedro Mendes

Brasilião Corado
(Nacionalidade) R. S (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. S, sob n.º 3024

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Jacques, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepio 22 de Janeiro de 1969

[Assinatura]
[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente

VISTO:



6
71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos22... dias do mês dejaneiro..... do ano de mil novecentos e sessenta enove....., nesta cidade deMontenegro....., às 10,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO ADELSON DE SOUZA
(Representação quando houver)
e o Reclamado PADARIA CRUZEIRO DO SUL
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~o acordo celebrado~~ o acordo na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (..... com ~~cruzeiros novos~~)
relativa a o acordo efetuado no processo nº 19/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Tara El Carbone
.....
Chefe da Secretaria

João de Souza
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

João Adelson de Souza

7
7

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / 01 / 69

M. F.

MARCIO FORTES
Substituto do Secretário

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

M. F. UU

MARCIO FORTES
Substituto do Secretário